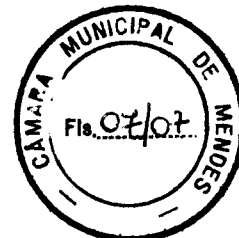


PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 140. e 15
Em 07 de abril de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 140 DE 07 DE abril DE 2006.

Sancionado
em 07/04/06

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal Evangélica.

RODOLFO
Prefeito Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal Evangélica.

Artigo 2º - A semana municipal evangélica de que trata o artigo antecedente ocorrerá sempre na 3ª semana do mês de agosto, quando serão ministrados pelas instituições evangélicas estudos, palestras e seminários sobre a consciência evangélica.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de suas Secretarias Municipais, fica autorizado a prestar o apoio necessário, inclusive financeiro, à realização do evento, mediante dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 07 DE abril 2006.

Rogério Riente
Prefeito Municipal